



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

RESOLUÇÃO Nº 516 DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí, nos termos do artigo 27, VI, “l”, do Regimento Interno, combinado com o art. 63, inciso XVI, da Constituição Estadual, deliberou e eu, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, com tempo indeterminado de duração e com o objetivo de promover a discussão, estudos e ações no estado do Piauí acerca do tema.

Art. 2º À Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis com sua natureza, compete:

I - estudar medidas destinadas a garantir políticas públicas para a proteção e defesa dos animais;

II - acompanhar as políticas públicas que visem à ampliação da rede de proteção e ao controle da população animal;

III - sugerir, discutir e acompanhar proposituras, bem como analisar e manifestar-se, a título de colaboração com as comissões do processo legislativo, sobre propostas, ações e sugestões legislativas apresentadas por associações, órgãos de classe e/ou entidades organizadas da sociedade civil, fundações e autarquias voltadas ao bem-estar, saúde, preservação de direitos, controle de reprodução, posse responsável dos animais, caça ilegal, tráfico de transporte e abate de bichos, aperfeiçoamento e ampliação das legislações vigentes, abandono e proteção do habitat natural, entre outras áreas atinentes à temática;

IV - sugerir a implantação de processos de inovação tecnológica que visem ao registro, acompanhamento, fiscalização e controle de procedimentos relativos ao bem-estar dos animais, bem como ao controle dos convênios firmados entre o Poder Público e as organizações sociais, universidades, entidades de classe;

V - contribuir para a conscientização da população sobre a importância dos animais como integrantes do meio ambiente, notadamente a fim de reconhecê-los como seres sencientes, que sentem dor e emoção, diferindo-se do ser humano somente nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, justificando sua ampla proteção;

VI - organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática, visando avançar na defesa dos animais;

VII - elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí e o estabelecido nesta resolução;

VIII - compendar a legislação, normas e procedimentos sobre o tema.



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 3º A Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais será composta por Deputados Estaduais com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí que a ela aderirem voluntariamente, e será aberta a todos os partidos nela representados.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Proteção e Defesa dos Animais utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 18 de maio de 2021.

[Assinatura]
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente